

CONTRATO Nº 010/2014

Contrato Administrativo de “Aquisição de gás oxigênio medicinal “G” e “GG”, para reposição de cilindros”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **HIDRÁULICA IMPERATRIZ LTDA EPP** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia 1 bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **HIDRAULICA IMPERATRIZ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.261.959/0001-79, Inscrição Estadual nº 15.207.433-3 e Inscrição Municipal nº 4150, situada na **RODOVIA PA 125 Nº 52-A KM 01, PROMISSAO I, PARAGOMINAS-PA, CEP 68625-620**, representada pelo senhor **RONALDO SILVA PAULA**, portador do CPF nº 487.642.483-72 e RG nº 2865286-SEGUP/PA residente e domiciliado à Rua Recife nº 236, Bairro: Jardim Bela Vista CEP: 68.627-090 Paragominas-Pa, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2013-00086** de 09 de dezembro de 2013, devidamente homologado em 02 de Janeiro de 2014, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL “G” E “GG”, PARA REPOSIÇÃO DE CILINDROS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionado à entrega dos produtos.

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

5.3 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As entregas serão mediante a solicitação autorizada com duas assinaturas sendo Prefeito Municipal ou Vice- Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde ou Coordenador de Suprimento e Almoxarifado ou Secretária Municipal de administração e Finanças ou Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico, respeitando a proporcionalidade. Fica definido como local de entrega o Hospital Municipal de Paragominas situado à Av. Presidente Getúlio Vargas nº 345 – centro – Paragominas-Pa e deverá ser realizada em até 24 (vinte quatro) horas para as empresas com representatividade fora



deste município e no máximo em 12 (doze) horas para as empresas com sede neste município a contar da data e hora da solicitação.

6.2 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido contrato será de **02 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: **2014**

8.1.2 Valor Global: **R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais).**

8.1.3 Classificação Funcional Programática:

➤ **0802.103021001.2.075 MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL – HMP**

8.1.4 Elemento de Despesa:

✓ **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

✓ **3.3.90.30.04 –GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**

8.1.5 Fonte de Recurso: **FMS**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos materiais/produtos sob pena de devolução.



CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de material/produto de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

10.2 O produto deverá ter qualidade comprovada no órgão competente.

10.3 A quantidade da entrega dos materiais/produtos solicitada deve ser cumprida rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, podendo a empresa receber notificação imediata e/ou abertura de processo administrativo.

10.4 Os materiais/produtos serão testados permanentemente, devendo a responsabilidade do fornecedor ou fabricante enquanto perdurar ou houver produto no estoque da Central de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.5 Os materiais/produtos entregues devem ser os mesmos especificados no edital e contrato.

10.6 A empresa deverá fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade e capacidade de armazenamento dos produtos no sistema de consignação, visando reposição dos gases.

10.7 No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverá permanecer no HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará os materiais/produtos da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos, será devolvida a mercadoria.

11.3 Com relação às marcas serão aceito somente os materiais/produtos com as marcas firmadas neste contrato.

11.4 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

11.5 Ficam nomeados através da portaria nº 010/2013 de 24 de abril de 2013, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os Servidores: FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU e MARLEM DIAS FERREIRA.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município. No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 12.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

12.4 A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

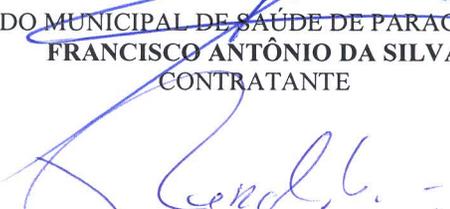
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de janeiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE


HIDRAULICA IMPERATRIZ LTDA EPP
RONALDO SILVA PAULA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2



ANEXO DO CONTRATO Nº 010/2014
PREGÃO 9/2013-00086

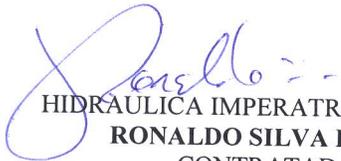
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0802.103021001.2.075 MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: FMS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	GASNOBRE	9600	METRO CÚBICO	R\$ 12,00	R\$ 115.200,00
2	GÁS OXIGÊNIO TIPO G	GASNOBRE	360	METRO CÚBICO	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
3	GÁS OXIGÊNIO TIPO GG.	GASNOBRE	240	METRO CÚBICO	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 129.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE




HIDRAULICA IMPERATRIZ LTDA EPP
RONALDO SILVA PAULA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2

